



LEI Nº 1.694, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre Investimentos Públicos do Município de Matias Barbosa e estabelece normas de transparência para obras e projetos realizados com recursos públicos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo assegurar a transparência nos investimentos públicos realizados pelo município de Matias Barbosa, promovendo o acompanhamento e a fiscalização por parte da população.

Art. 2º- O Poder Executivo deverá divulgar, em plataforma digital de acesso público, informações detalhadas sobre todos os investimentos públicos realizados, incluindo:

- I – obras públicas em execução ou concluídas;
- II – projetos de infraestrutura urbana, saneamento básico, saúde, educação e outros setores prioritários;
- III – contratos de prestação de serviços de grande impacto econômico.

Art. 3º- As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do projeto, obra ou serviço;
 - II – descrição do objeto do investimento e sua relevância para o município;
 - III - prazo de execução e cronograma físico-financeiro;
 - IV – valores previstos e efetivamente executados, discriminando recursos próprios e repasses de outras esferas governamentais;
 - V – identificação das empresas contratadas ou responsáveis pela execução;
 - VI – relatórios de acompanhamento e fiscalização, quando aplicáveis.
- Art. 4º - A plataforma digital para a divulgação deverá;
- I – ser de fácil acesso e navegabilidade, garantindo a consulta pública das informações;
 - II - disponibilizar atualizações periódicas, no mínimo mensalmente;



III – conter mecanismos de pesquisa por setor, tipo de investimento, localização e fase de execução;

IV – ser integrada ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 01 de abril de 2025.


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 01 de 04 de 25



Servidor Responsável